



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 031, de 10 de novembro de 2008.

Altera a Resolução nº 001, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e a Resolução nº 015, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º O art. 63 da Resolução nº 001, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 63.....

§ 1º Findo o prazo fixado neste artigo e havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na classe e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 2º Nova remoção a pedido somente será permitida após o decurso de 06 (seis) meses.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 66, da Resolução nº 001, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.....

.....
Parágrafo único. Nova remoção por permuta somente será permitida após o decurso de 01 (um) ano.” (NR)

Art. 3º O art. 85, I, “a”, da Resolução nº 015, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85.....

.....



I -

a) tiver sido removido compulsoriamente, no período de 02 (dois) anos, ou por permuta, no período de 01 (um) ano, anteriores à data da apreciação do pedido;" (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 10 de novembro de 2008.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente